AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 18, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

Decisão Judicial 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a decisão proferida, em 18 de dezembro de 2018, pelo Juízo da 19ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública distribuída sob nº 5024153-93.2018.4.03.6100, informa que deve ser observado o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil, na hipótese de devolução ao consumidor de faturamento a maior a título de tarifa de energia elétrica, ficando afastado o inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, enquanto vigorar a decisão judicial.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 07.01.2019, seção 1, p. 31, v. 157, n. 4.

Publicado também no D.O. de 23.01.2019, seção 1, p. 41, v. 157, n. 16.